

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 110 • São Paulo, quinta-feira, 23 de junho de 2022

pagé Ltda., para contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução da construção de fundação do PAS localizado na Rua Carmem Dias Faria s/nº esquina com a Rua Mamud Sacre, Jardim Vera Cruz, no exercício de 2007, NOTIFICA o Senhor JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito à época dos fatos, nos termos dos artigos 86, 91, inciso IV, e 104, inciso II Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, em cumprimento às decisões publicada no DOE em 19/11/2019 (sentença) e em 09/10/2020 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
A Auditora Sílvia Monteiro, Relatora do processo eTC-00009544.989.20, que trata da prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Conceição Godoi Menuzzo, no exercício de 2014, NOTIFICA o Senhor MAURICIO DIMAS COMISSO, Prefeito à época dos fatos, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tome conhecimento dos autos e apresente suas razões ou justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 27/05/2020. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
O Auditor Márcio Martins de Camargo, relator do processo TC-005005.989.15-7, que trata de exame das Contas da Empresa Municipal de Saúde – EMUS Mongaguá, no exercício de 2015, NOTIFICA a Senhora RIVANILCE DE SOUZA OLIVEIRA, Responsável à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 100 (cem) UFESP's, em cumprimento à decisão publicada no DOE em 12/05/2020 (sentença). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.
O Auditor Márcio Martins de Camargo, relator do processo TC-011127.989.17-6, que trata de exame do Apartado das Contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor ANTONIO FERNANDES NETO, ex-Prefeito, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP's, em cumprimento à decisão publicada no DOE em 12/05/2020 (sentença). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.
O Auditor Márcio Martins de Camargo, relator do processo TC-013749.989.20-8, que trata de Controle de prazos das resoluções e instruções – Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº06/2012 e nº09/2014, no exercício de 2020, NOTIFICA a Senhora DANIELA MARTINEZ FIGUEIREDO FERRAZ, ex-Presidente da Fundação Ulysses Silveira Guimarães – FUNDUSG – Rio Claro, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 50 (cinquenta) UFESP's, em cumprimento ao despacho publicado no DOE em 25/09/2020. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-1

1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 1.1
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-024538/026/16
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
RESPONSÁVEIS : Gilberto Macedo Gil Arantes - Prefeito à época
ASSUNTO : Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa decorrente da decisão do Exmo. Sr. Auditor Dr. Samy Wurman, de 25/07/2018, publicada em 11/08/2018, mantida em grau de Recurso Ordinário, com acórdão da Segunda Câmara proferido em 12/07/2021 e publicado em 19/08/2021, conforme relatório de recolhimento de fls. 250 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Sr. Gilberto Macedo Gil Arantes perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Auditor Dr. Samy Wurman, em fls. 252, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709 de 14 de janeiro de 1993.

10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-10

10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-10.2
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-016542.989.20-7
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Itapevi
ENTIDADE BENEFICIÁRIA : Casa Da Graça
INTERESSADO : Igor Soares Ebert
ASSUNTO : Recolhimento de multa aplicada - Quitação
Considerando o efetivo ingresso à conta do Fundo Especial de Despesa do recolhimento da multa aplicada, decorrente de v. Sentença proferida (evento 88.1), fica regularizada a situação do Sr. Igor Soares Ebert, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Auditor, Samy Wurman (evento 137.1) e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
COLOCANDO À DISPOSIÇÃO do Departamento Geral de Administração – DGA, a partir de 29/06/2022, MARINA COELHO DE QUEIROZ ALVARENGA, RG MG-13.***.**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 808/2022).
DESIGNANDO LIVIA KOBAYASHI HIRATSUKA, RG 42.***.***-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida por Ricardo Kengi Uchima na Divisão de Auditoria Eletrônica – AUDESP (ATO 803/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO:
CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.***.***-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Marcello Jose Ferreira de Amorim, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Departamento, em comissão (ATO 757/2022);
PAULA VIRGINIA DE CASTRO, RG 18.***.***-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Claudio Tsutomu Goto, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 758/2022).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 12/22 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 1722/2022-03 - Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Andradina (UR-15).
Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” em 25/05/2022 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa VERITAS FACILITIES LTDA, pelo valor total de R\$ 20.484,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), para 12 (doze) meses de contratação.

Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 12/2022, e AUTORIZO a respectiva despesa, no valor total de R\$ 20.484,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0001680/2019-05
3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 30/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: NETADMIN SOFTWARE LTDA.
OBJETO: Alteração no Contrato cujo objeto é o Fornecimento de solução de auditoria para servidores de arquivos e controladores de domínio Active Directory, incluindo software, instalação, suporte técnico e treinamento.
ALTERAÇÃO: Adição de itens no rol da CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da Contratada, conforme detalhado no Termo.
BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA: A vigência deste termo inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE/SP.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2022
PROCESSO: SEI Nº 0001003/2022-84
CONTRATO Nº 36/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EDITORA FORUM LTDA.
OBJETO: Aquisição de assinaturas anuais dos Módulos Biblioteca Digital Fórum de Direito, Biblioteca Digital Fórum de Livros - 9ª Série 2021/2022 e Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público.
VALOR TOTAL: R\$ 156.614,00 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e quatorze reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.43.
BASE LEGAL: Artigo 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA/PAZO DE EXECUÇÃO: O contrato terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de 1º de julho de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022
PROCESSO SEI: 0008372/2021-17 (Principal SEI nº 0000300/2021-21)
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) – CNPJ nº 61.600.839/0001-55
REFERÊNCIA: Contrato nº 41/2021 (0358848 e 0358849) – Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993

OBJETO: Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)
AIS: 11/07/2021 (0362741)
ALTERAÇÕES: 1º TA – 1ª Alteração (0498596)
EM EXAME: Aplicação de penalidade por descumprimento contratual

Decisão do Sr. Diretor Técnico do Departamento Geral da Administração, encartada aos autos, datada de 21/06/2022, na íntegra:

“Cuida o presente do Contrato nº 41/2021 (0362700), com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93, celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito deste Tribunal de Contas, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência – anexo I (0362702) da avença, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11/07/2021(0362741), publicado no D.O.E. em 09/07/2021 (0363223).

No tocante ao cumprimento da obrigação principal, a execução contratual, até o presente momento, se desenvolve sem qualquer ocorrência significativa, entretanto, pode-se observar que, consoante relatado pela Diretoria de Contratos e Projetos (0494248 e 0521294), desde setembro de 2021, o sistema informático da Contratada vem apresentando falhas que impactam no gerenciamento da folha de pagamento, resultando em atrasos na transferência dos valores das bolsas-auxílio e dos benefícios dos estagiários.

Resalta-se que, cumpre ao Contratante a transferência mensal dos recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e dos benefícios de seus estagiários e a Contratada realizar o repasse em até 1 (um) dia útil a partir da emissão da ordem bancária[1].

Nesse sentido, esse Contratante, pela Comissão de Fiscalização do Contrato (CF), informa os valores à Contratada por meio de área restrita no site do CIEE com a antecedência necessária para que o pagamento das bolsas seja realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Ocorre que, após a modernização dos sistemas da Contratada, no final de 2021, a CF vem enfrentando problemas decorrentes de falhas no gerenciamento da folha de pagamento dos estagiários, os quais têm sido, reiteradamente, apontados por mensagens (0489146, 0489157, 0489161, 0489196, 0489201, 0489220, 0489230 e 0489236) e ofícios (0424115, 0475971 e 0489259)

A fim de se evitar atraso no pagamento no dia 25/02/2022 os montantes relativos às bolsas e auxílios foram transmitidos a Contratada em arquivo Excel (0489233).

Ademais, sem ter recebido a documentação necessária ao pagamento, a CF, em 04/03/2022, alertou que as providências concernentes ao faturamento deveriam ser adotadas visando o repasse aos estudantes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ou seja, até 08/03/2022 (0489248).

Todavia a fatura só foi emitida em 10/03/2022 (0493926) e o repasse aos estagiários processado em 11/03/2022, com 3 (três) dias de atraso, incidindo na mora prevista no artigo 3º, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 06/2020[2].

Nesse palmilhar, foi procedido o cálculo da multa, perfazendo o montante de R\$ 845,55 (oitocentos e quarenta e cinco Reais e cinquenta e cinco centavos), sendo efetuada sua retenção preventiva conforme disposto no Evento (0523330).

Tutelando-se o contraditório e a ampla defesa, a Contratada foi notificada por meio do Ofício GDGP nº 16/2022 (0495802), para, julgando pertinente, apresentar defesa prévia em 5 (cinco) dia úteis; assim foi feito, tempestivamente e por meio de seus procuradores substabelecidos (0507503 e 0507499).

A Contratada, invocando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade dos atos administrativos, requer a não aplicação de sanção e, para tanto, apresenta as seguintes alegações:

- vem envidando esforços para atender este Contratante com excelência e se escusa por eventuais transtornos resultantes do processo de modernização de seus sistemas e procedimentos internos;
- as dificuldades operacionais, oriundas de falhas sistêmicas, foram pontuais e já estão, em sua maioria, solucionadas;
- os atrasos nos pagamentos aos estagiários ocorridos entre setembro de 2021 e março de 2022 não se devem exclusivamente aos problemas relacionados à implantação dos novos sistemas, mas também à aspectos externos, como dados bancários inválidos e/ou incompletos, prazo para compensação bancária, dentre outras situações;
- os ajustes contratuais foram realizados em tempo hábil para que os repasses financeiros referentes à folha de pagamento de março de 2022 ocorressem sem atrasos ou intercorrências; e
- em que pese o ocorrido, já adotou melhorias na prestação dos seus serviços.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização do Contrato (0516595) combate assertivamente os argumentos trazidos pela Contratada, afirmando que:

- os documentos trazidos aos autos demonstram que não são falhas pontuais, até porque vem ocorrendo desde setembro de 2021 e impactaram o pagamento de todos os estagiários;
- perante contratempos que prejudiquem o repasse dos valores das bolsas, a CF deveria ser informada, nos termos da cláusula 6, do ajuste[3] e do item 15, do Termo de Referência[4] a ele anexo; e
- diverso do alegado, as falhas no sistema não foram integralmente resolvidas, prova disso é que os valores relativos ao vale-refeição, ao auxílio-transporte e à bolsa-auxílio de parte dos estagiários, referentes a março de 2022, só foram efetivos em 19/04/2022.

Além disso, a DCP consignou que “o atraso no pagamento das bolsas-auxílio, sem qualquer justificativa razoável, implica situação de insegurança aos estagiários deste Tribunal, que se veem sem a contraprestação pecuniária pelas atividades desenvolvidas e têm comprometida a capacidade de arcar com seus compromissos financeiros”.

Em cumprimento ao inciso II do art. 7º da Resolução n.º 06/2020[5], aplicável quanto ao processamento do presente, obteve-se posicionamento favorável ao prosseguimento do feito pelo duto Gabinete Técnico da Presidência (0546672). É a síntese do necessário. Passo a decidir.
Da análise dos elementos que compõem esse processado, bem como do minucioso parecer do duto Gabinete Técnico da Presidência, resta plenamente configurado o descumprimento contratual, sendo-lhe aplicáveis as medidas punitivas previstas nos regramentos legais elencados abaixo.
No tocante à Lei 8.666/93 destacam-se:

“...Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:...

...II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;...”

Com relação ao ajuste firmado, Contrato nº 41/2021, vê-se: “...Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA...

...6.1- Consistem em obrigações da contratada:...

...6.1.1- Executar os serviços conforme as especificações e as condições estabelecidas neste termo e seus anexos;...

...6.1.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;...

...6.1.8- Comunicar imediatamente a comissão de fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;...”

Além disso, o Termo de Referência (Anexo I), estabelece: “...15. Das obrigações da CONTRATADA...

...15.8 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;...

...15.9 Comunicar o CONTRATANTE e o estudante quando houver inconsistências nos dados bancários que prejudiquem o repasse dos valores de bolsa-auxílio na data pré-determinada;...”

Por fim, a Resolução nº 06/2020: “...Artigo 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:...

...II – o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;...”

Ante o exposto e da análise dos regramentos aplicáveis à espécie, concluo pelo inadimplemento parcial do Contrato n.º 41/2021 pela empresa Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) – CNPJ nº 61.600.839/0001-55, aplicando-lhe a penalidade de MULTA no montante de R\$ 845,55 (oitocentos e quarenta e cinco Reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, combinada com o artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 06/20.

Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Contratos e Projetos, para providências de praxe, inclusive da notificação da empresa contratada visando o cumprimento da decisão e ciência quanto ao seu direito de interpor recurso[6].

[1] TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I (0358849)
“...15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA...
...15.10 REALIZAR O REPASSE DOS VALORES REFERENTES A BOLSA-AUXÍLIO, AO AUXÍLIO-TRANSPORTE E AO VALE-REFEIÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS EM NO MÁXIMO 01 (UM) DIA ÚTIL A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA;...”
“...16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE...
...16.5 TRANSFERIR MENSALMENTE OS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DAS BOLSAS-AUXÍLIO, DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO DE SEUS ESTAGIÁRIOS, INDICANDO OS RESPECTIVOS VALORES;...”
[2] RESOLUÇÃO Nº 06/2020
“...ARTIGO 3º. AS SANÇÕES PREVISTAS NESTA RESOLUÇÃO SERÃO APLICADAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:...
...II – O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA EXECUÇÃO DE OBRA OU NA ENTREGA DE MATERIAIS, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, SUJEITARÁ A CONTRATADA À MULTA DE MORA CALCULADA SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO ESTIPULADO:
A) DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO DIA, PARA ATRASO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS;...”
[3] CONTRATO Nº 41/2021 (0358848)
“...CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA...
...6.1- CONSISTEM EM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:....
...6.1.1- EXECUTAR OS SERVIÇOS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO E SEUS ANEXOS;...
...6.1.4- RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;...
...6.1.8- COMUNICAR IMEDIATAMENTE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, QUAISQUER FATOS OU ANORMALIDADES QUE POSSAM PREJUDICAR O BOM ANDAMENTO E/OU O RESULTADO FINAL DOS SERVIÇOS;...”
[4] IBIDEM (0358849)
“...15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA...
...15.8 MANTER O CONTRATANTE INFORMADO SOBRE QUAISQUER EVENTOS QUE DIFICULTEM OU INTERROMPAM O CURSO NORMAL DO CONTRATO;...
...15.9 COMUNICAR O CONTRATANTE E O ESTUDANTE QUANDO HOUVER INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS BANCÁRIOS QUE PREJUDIQUEM O REPASSE DOS VALORES DE BOLSA-AUXÍLIO NA DATA PRÉ-DETERMINADA;...”
[5] RESOLUÇÃO Nº 06/2020
“...ART. 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:...
...II – UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO;...”
[6] LEI Nº 8.666/93
“...ART. 109. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:
I - RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA LAVRATURA DA ATA, NOS CASOS DE:...
...F) APLICAÇÃO DAS PENAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DE MULTA;...”

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 23 de junho de 2022 às 05:06:26